



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CONTRATURNO – ANO LETIVO 2024

CONTRATADO: MARCOS PINHEIRO MONTEIRO & CIA. LTDA., entidade mantenedora do **COLÉGIO DE CIÊNCIAS PURA E APLICADA - CCPA**, situado na Rua Dr. José de Alencar Cardoso Neto, nº 67, nesta cidade de Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.172.721/0001-20, e o **CONTRATANTE**, identificado no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA | FICHA DE CADASTRO | INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**, parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** firmado pelas partes, por meio do presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços complementares ao ensino regular ofertado pelo **CONTRATADO**, que consiste na oferta de **contratação opcional das atividades de contraturno** aos alunos regularmente matriculados no curso regular da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II do **CONTRATADO**, referente ao ano letivo de 2024.

Parágrafo 1º – O **CONTRATADO** promoverá, em favor do(a) aluno(a), durante o contraturno, sob a orientação e coordenação do estabelecimento de ensino, oportunidade para que sejam realizadas tarefas, estudos individuais, atividades lúdicas, culturais e desportivas.

Parágrafo 2º – É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação de serviços constantes neste instrumento, especialmente no que se refere às atividades, datas para desenvolvimento e fixação de horários, designação de professores e monitores, metodologia, locais de atividades externas, além de outras providências que as referidas atividades exigirem, obedecendo ao exclusivo critério do **CONTRATADO**, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª – DO CARÁTER OPCIONAL: As atividades objeto deste contrato são opcionais e complementares ao Ensino Regular, o qual, está regulamentado pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, razão pela qual fica condicionado a algumas regras para a oferta e manutenção do contraturno, existindo, assim, a obrigação de um número mínimo de 10 (dez) alunos interessados por turma, bem como tal serviço pode ser rescindido se descumpridas as cláusulas presentes no instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DO FUNCIONAMENTO DO CONTRATURNO: As atividades de contraturno serão desenvolvidas exclusivamente nos dias em que houver aula regular, de acordo com o Calendário Escolar 2024, não havendo atividades em dia não-letivo, incluindo férias escolares, feriados e/ou recessos.

Parágrafo 1º – A grade horária do **CONTRATURNO** será disponibilizada em janeiro de 2024, considerando que os horários oferecidos são sempre relativos ao período vespertino e, para cursar, o aluno precisa estar regularmente matriculado no pedagógico do turno da manhã.

Parágrafo 2º – O(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) se atentar ao cronograma escolar, no que se referir a possíveis recessos antes e após feriados, que serão informados com antecedência, sempre pelo calendário escolar.

Parágrafo 3º – As faltas, recessos previstos em calendário escolar ou permanência do aluno em tempo inferior ao contratado não ensejará na redução ou abatimento do valor avençado.

Parágrafo 4º – Os valores da anuidade/mensalidade do **CONTRATURNO** não incluem a alimentação.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATURNO: Como contraprestação pelos serviços de contraturno ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores de mensalidade abaixo discriminados.

OPÇÃO DIAS	MENSALIDADE
1 vezes por semana (Infantil / Fundamental 1)	R\$ 209,60
3 vezes por semana (Infantil / Fundamental 1)	R\$ 628,80
5 vezes por semana (Infantil / Fundamental 1)	R\$ 749,00
5 vezes por semana (Fundamental 2)	R\$ 445,00

Parágrafo 1º – As atividades de contraturno, objeto deste instrumento apartado, são serviços de atividades não obrigatórias, ofertados aos alunos que por eles optarem livremente, devendo ser remunerada de forma distinta ao do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo preço disposto nesta cláusula.

Parágrafo 2º – O pagamento das parcelas acima consignadas, ocorrerá com vencimento juntamente com a mensalidade escolar regular e nas mesmas condições estabelecidas no CONTRATO principal, sendo devida a totalidade da mensalidade, independentemente da quantidade de dias frequentados pelo aluno no mês em questão.

Parágrafo 3º – Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente **TERMO ADITIVO**, incidirão as penalidades dispostas no CONTRATO principal de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e atualização monetária do débito total calculado pela variação acumulada do INPC-IBGE da data do vencimento até o efetivo pagamento, e **perda de eventual desconto**, se houver.

Parágrafo 4º – Por se tratar de um aditivo, acessório ao CONTRATO PRINCIPAL, que fornece atividades desvinculadas do ensino regular e formal, **em caso de atraso no pagamento das parcelas previstas neste instrumento, superior a 30 (trinta) dias, este contrato fica automaticamente rescindido**, sem prejuízo ao ensino regular, que, por força da Lei 9.870/99, continuará sendo ofertado em seu turno e horários próprios.

Parágrafo 5º – O **CONTRATANTE** está ciente, desde já, **por se tratar de atividades extracurriculares e de caráter não obrigatório, se houver inadimplência/atraso no pagamento das parcelas referente ao CONTRATURNO, o(a) aluno(a) não poderá usufruir do serviço, sendo que o CONTRATADO poderá, a seu critério, suspender imediatamente os serviços.**

Parágrafo 6º – O não comparecimento do(a) aluno(a) no contraturno ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a contratação pelo(s) **CONTRATANTE(S)**. Caso não deseje mais frequentar o contraturno, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) protocolar pedido de cancelamento/rescisão do presente contrato, de forma escrita, nos termos da Cláusula 7ª deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DOS CUIDADOS SOBRE FÁRMACOS: O **CONTRATANTE**, pais ou responsáveis, poderão solicitar, por escrito, que seja ministrada medicação ao(à) aluno(a), quando estritamente necessário, desde que enviem a prescrição médica, o medicamento, o modo de aplicação e a dose prescrita. Fica excluída a inalação, que não será ministrada pela escola em hipótese alguma.

Parágrafo Único – Os alunos acometidos por doenças infectocontagiosas, tais como gripe, varicela, sarampo, conjuntivite, diarreias, “víroses” inespecíficas, COVID-19, dentre outras, não poderão frequentar a escola até a alta médica.

CLÁUSULA 6ª – DA ALIMENTAÇÃO: O CONTRATADO não fornece alimentação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento da alimentação adequada para o período em que o aluno estiver no período de contraturno.

CLÁUSULA 7ª. O presente **TERMO ADITIVO** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo **CONTRATANTE**, por desistência formal, mediante protocolo na Secretaria do **CONTRATADO**, que poderá ser requerido, exclusivamente, até a data limite de 31/10;
- II. Pelo **CONTRATADO**, por inadimplência, nos termos da Cláusula 4ª.

Parágrafo 1º – Em quaisquer das hipóteses acima, fica o **CONTRATANTE** obrigado a quitar o valor integral da parcela do mês em que a rescisão ocorrer.

Parágrafo 2º – Caso o **CONTRATANTE** tenha optado pelo pagamento em parcela única, ou em duas parcelas, a devolução de valores seguirá a regra estabelecida no CONTRATO PRINCIPAL, sendo que a fração utilizada, no caso, será de 1/12 (um doze avos).

Parágrafo 3º – Caso o **CONTRATANTE** formalize o pedido de desistência até o dia útil anterior ao início das aulas, o **CONTRATADO** efetuará a devolução de 70% (setenta por cento) dos valores pagos, ficando o restante destinado a cobrir as despesas administrativas pela reserva de vaga, tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos. Se a desistência ocorrer depois do primeiro dia letivo, não serão devolvidos quaisquer valores.

CLÁUSULA 8ª. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este Termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

Por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de acordo com todos os termos e condições do presente **TERMO ADITIVO**, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2024.

RODRIGO QUEIROZ
FERREIRA DE
MAGALHAES:34090080800

Assinado de forma digital por
RODRIGO QUEIROZ FERREIRA DE
MAGALHAES:34090080800
Dados: 2023.08.03 13:21:54 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha

Testemunha